



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**NOTA TÉCNICA**

Incluir a finalidade de financiamento a complexos prisionais de ressocialização, de responsabilidade da iniciativa privada, na Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste do Nordeste – FNE, no exercício de 2009.

**I - INTRODUÇÃO:**

A elaboração da programação de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, que constitui um instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, é objeto de sistêmicas colaborações e contribuições dos governos estaduais e de outras instituições governamentais, e das classes representativas dos setores empresariais e dos trabalhadores.

2. No âmbito das discussões técnicas, em particular nos Fóruns dos Secretários de Planejamento dos Estados do Nordeste, em subsídios às elaborações das programações anuais do FNE, tem se mostrado evidentes as preocupações com a segurança pública, a ponto de considerá-la como uma das principais prioridades de políticas governamentais, exigindo ações e planos estratégicos que visem não só a mitigação da criminalidade, mas construir meios de ressocialização dos apenados, tendo em conta a sua reintegração à sociedade em condições participativa e produtiva, via o desenvolvimento de atividades economicossociais.

3. Nesse sentido, a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo desta Superintendência, por iniciativa do Banco do Nordeste de Brasil S.A. submeteu à apreciação e à aprovação daquele Colegiado a proposição nº

009/2008, objetivando a “Atualização do Programa de Financiamento aos Setores Comercial e de Serviços, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, com a inclusão do financiamento a serviços e complexos prisionais na programação do exercício de 2008”, que decorria de demanda do Estado de Pernambuco.

4. Esses serviços e complexos seriam de iniciativa e responsabilidade do setor privado e os investimentos recorrentes estruturados por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e formatação através de Sociedade de Propósito Específico – SPE, estabelecendo-se prazo de financiamento de até 20 anos, inclusive até 5 de carência.

5. Referida proposição foi, aprovada pela Resolução Nº 18/2008, mas com a condicionante da harmonização jurídica tratada no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria Jurídica junto à SUDENE, das Procuradorias Jurídicas do Ministério da Integração Nacional, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, do Banco do Nordeste do Brasil e da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.

6. Essa condicionante residia no entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Parecer PGFN/CAF/nº 2773/2008 – de que “...atividades passíveis de financiamento relacionadas à saúde (hospitais e laboratórios) e à segurança pública (complexos prisionais) esbarra em impedimento legal por não está amparada nas finalidades trazidas pelo art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição e pela Lei Nº 7.827/1889.

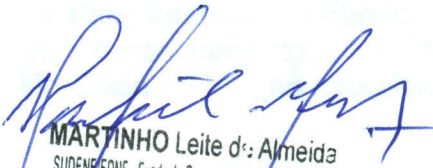
7. Em decorrência, foram ouvidos, formalmente, esses consultivos, que a par da compreensão técnica de que os setores produtivos devem ser entendidos como aqueles resultantes da combinação de recursos ou fatores (mão-de-obra, capital, matérias-primas e serviços associados a um processo de produção) que permitem a produção de bens e serviços, com a geração de receitas operacionais e agregação de valores, pronunciaram-se, no sentido de que não há nenhum óbice jurídico ao financiamento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE às atividades de “serviços prisionais”, particularmente quando estruturado sob os moldes do regime Parceria Público-Privada (Lei 11.079/2004). Veja documentação anexa.

8. Em face desses aspectos, e mesmo havendo demanda em carteira, não foi incluída na Programação de Aplicação dos recursos do FNE para 2009 a finalidade de financiar complexos prisionais de ressocialização (de responsabilidade da iniciativa privada e viabilizados por meio de Parcerias Público-Privadas), até que, ouvido os entes jurídicos, acima indicados, certificando-se de que não há impedimentos formais ao financiamento às atividades de que se tratam por parte do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

## II - PROPOSIÇÃO:

9. A par do exposto, sugerimos submeter ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, proposição de inclusão na Programação de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2009, a finalidade de financiamento a complexos prisionais de ressocialização, de responsabilidade da iniciativa privada, viabilizados por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs), estabelecendo-se prazo de financiamento de até 20 anos, inclusive 5 de carência, obedecendo-se os demais referenciais integrantes do Programa de Financiamento para os setores Comercial e de Serviço.

10. Finalmente, vale considerar que a matéria ora proposta coaduna-se com solicitação apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., através do Ofício GAPRE-2009/1498, de 1 de dezembro em curso.

  
**MARTINHO Leite de Almeida**  
SUDEN/FONE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste  
Coord. de Atração, Normalização e Promoção de Investimentos  
Coordenador